2 — Habilitações académicas:

1996 – 97: Frequência de Mestrado em Estudos Europeus – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa; 1991 – 95: Licenciatura em Relações Internacionais – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional (Carreira Diplomática):

Julho 2009: Colocada na Embaixada de Portugal em Berlim. Setembro de 2007: Promoção à categoria de Primeira-Secretária de Embaixada. Setembro 2005: Colocada na Embaixada de Portugal em Santiago do Chile. Setembro de 2004: Promoção à categoria de Segunda-Secretária de Embaixada. Junho/julho de 2004: *Fellow* do *Marshall Memorial Fellowship* (Edição de Verão), *The German Marshall Fund of the United States*, EUA, em representação do MNE. Janeiro de 2004: Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais (SPM) da Direção-Geral dos Assuntos Multilaterais (DGAM). Setembro de 2001: Promoção à categoria de Terceira-Secretária de Embaixada. Outubro de 1999: Entrada em funções na Direção de Serviços da América do Norte (DAN) da Direção-Geral das Relações Bilaterais (DGRB). Setembro de 1999: Ingresso na Carreira Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), na categoria de Adida de Embaixada.

4 — Outras experiências profissionais:

1998: Prémio "Excelência" no Estágio do "Programa Contacto" (I Edição) do Instituto de Comércio Externo de Portugal (ICEP) – Colocada na Câmara de Comércio Argentino-Portuguesa, Buenos Aires, Argentina.

208074975

Louvor n.º 464/2014

É-me grato conferir público louvor ao Subdiretor-Geral de Política Externa e Representante Permanente de Portugal junto da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), Dr. Carlos Pereira Marques.

Diplomata com reconhecida experiência, tendo, em particular, servido duas vezes em África e nas Nações Unidas, em Genebra, demonstrou nas funções que ocupa atualmente, tanto na CPLP como no MNE, as qualidades profissionais e humanas que o têm distinguido como um excelente profissional.

Determinado e perseverante, imbuído por um elevado sentido de Estado, assume os seus pareceres e análises de forma franca e direta, ao mesmo tempo que executa, com grande competência e responsabilidade, as linhas de orientação que lhe são traçadas.

Por todas estas razões é de justiça manifestar ao Dr. Carlos Pereira Marques o meu reconhecimento e apreço, certo de que, nas novas tarefas que lhe forem confiadas, continuará a evidenciar a inteligência e o mérito com que tem vindo a desenvolver uma sólida e diversificada carreira.

4 de setembro de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208074456

Direção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 11397/2014

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado por Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, que estabelece as atribuições da Direção-Geral de Política Externa, delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-gerais da Direção-Geral de Política Externa, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel e a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe, Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, a competência que me é conferida nos termos do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo para assinar eletronicamente e publicar avisos no *Diário da República,* referentes a ratificações, adesões e aprovações e outros atos relativos a instrumentos jurídicos no âmbito das matérias a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro.

2 — Delego igualmente, sem faculdade de subdelegação, no Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe, Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques os poderes que legalmente me foram conferidos em relação à Unidade de Sobrevoos e Escalas Navais, previstos na Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro.

3 — O presente despacho produz imediatamente efeitos, considerando-se, por este meio, ratificados, os atos entretanto praticados desde o dia 18 de julho de 2014, no âmbito da presente delegação.

22/08/2014. — O Diretor-Geral de Política Externa, *Francisco António Duarte Lopes*.

208075509

Despacho n.º 11398/2014

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e tendo em conta a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, que adaptou o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aos funcionários da carreira diplomática delego, sem faculdade de subdelegação, nos Subdiretores-Gerais da Direção-Geral de Política Externa, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques, o Ministro Plenipotenciário de 2.ª classe Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel e a Ministra Plenipotenciária de 2.ª classe Helena Maria Rodrigues Fernandes Malcata, os poderes que me foram conferidos pela alínea *a*) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 1032/2009, de 11 de setembro, para contratualizar objetivos e competências e para realizar a proposta de avaliação, dos funcionários diplomáticos de categoria inferior à dos delegados, que estejam a desempenhar cargos ou a exercer funções nas direções de serviços e divisões da Direção-Geral de Política Externa com exceção dos funcionários que exercem funções na estrutura de apoio direto ao Diretor-Geral de Política Externa.

2 — O presente despacho produz imediatamente efeitos, considerando-se ratificados os atos praticados desde o dia 18 de julho de 2014, no âmbito da presente delegação.

25 de agosto de 2014. — O Diretor-Geral, *Francisco António Duarte Lopes*.

208073621

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11399/2014

DIRETIVA PARA A REVISÃO DA LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR

1. Considerando as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas - Reforma "Defesa 2020" – designadamente as relativas ao ciclo de planeamento estratégico de defesa, contidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, e nos despachos n.ºs 7527-A/2013, de 31 de maio, e 7234-A/2014, de 28 de maio.

2. Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM) tem por objeto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infraestruturas com impacte direto na edificação de capacidades militares necessárias do Sistema de Forças.

3. Considerando o longo período de vigência da atual Lei Orgânica nº 4/2006, de 29 de agosto, bem como as alterações que entretanto tiveram lugar, incluindo a conjuntura económico-financeira, ao nível dos programas inscritos e da recente aprovação de todo o edifício conceptual que a sustenta - o conceito estratégico de defesa nacional, o conceito estratégico militar, as missões específicas das forças armadas e o sistema de forças.

4. Considerando a necessidade de articular o ciclo de planeamento de defesa militar, ao nível nacional, com o ciclo de planeamento de defesa da OTAN, que terá lugar no período 2014/2018 e que para o efeito é difundida especificamente a Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar.

5. Considerando ainda que o complexo quadro de missões que as Forças Armadas têm a responsabilidade de executar a nível interno, na satisfação dos compromissos internacionais ou no apoio à política externa do Estado, exigem um continuado esforço de planeamento que garanta os recursos materiais necessários à edificação das capacidades militares, que, em cada momento, possam responder adequadamente ao nível de ambição materializado no Sistema de Forças.

6. Neste quadro importa promover a revisão da LPM, que embora não sendo o único instrumento de edificação das capacidades militares, constitui o mais importante em termos de investimento que se torna imperioso atualizar nesta fase do processo da Reforma.

7. Assim, nestes termos, estabeleço que:

a. A metodologia a seguir na revisão da Lei tem de obedecer aos parâmetros definidos no artigo 16º da Lei nº 4/2006, de 29 de agosto;
b. O processo de revisão da LPM constitui a oportunidade para adequar os recursos financeiros à edificação da componente operacional do sistema de forças, conciliando os compromissos assumidos com as prioridades para a manutenção e o desenvolvimento de capacidades;
c. O projeto da LPM deve ser elaborado para a programação do investimento público das Forças Armadas para um período máximo de doze anos, em que o 1.º quadriénio inclua os compromissos a assumir na área da Defesa, o 2.º quadriénio, com carácter indicativo, contemple a prospetiva de despesa, e ainda, excecionalmente, um 3.º quadriénio para o caso de sistemas/equipamentos que justifiquem uma programação financeira mais alargada, com pressupostos e condições a definir.

8. Determino que:

a. Os trabalhos de revisão da LPM sejam conduzidos no respeito pelos limites das competências estabelecidas no artigo 17º da Lei nº 4/2006, de 29 de agosto;
b. A DGAIED, em articulação com o EMGFA, Ramos e demais serviços centrais do MDN, inicie os trabalhos de revisão da LPM, devendo o projeto de proposta de Lei ser presente a Conselho Superior Militar até 30 de setembro de 2014.

3 de setembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208074464

Despacho n.º 11400/2014

Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar

1. Enquadramento

a. A Diretiva Ministerial Orientadora do Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, aprovada pelo Despacho n.º 04/MDN/2011, de 31 de janeiro de 2011, estabelece o Ciclo de Planeamento de Defesa Militar (CPDM), baseado em capacidades militares, articulado com o ciclo de planeamento da OTAN e com o processo de desenvolvimento de capacidades da UE, que permite a definição e a edificação de um Sistema de Forças (SF).
b. As Diretivas Ministeriais para a reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas - Reforma "Defesa 2020" determinam a elaboração da Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar, na sequência da confirmação do CEM 2014, MIFA 2014 e SF 2014 e em articulação com o novo ciclo de planeamento da OTAN, implementando a metodologia de planeamento por capacidades e considerando o relatório de capacidades do sistema de forças nacional apresentado pelo CCEM.
c. A presente diretiva estabelece a orientação política para o planeamento de defesa para o quadriénio 2014-2018 enunciando as linhas orientadoras para as capacidades a edificar e prioridades associadas, tendo em conta as especiais circunstâncias decorrentes da recente aprovação do SF 2014, bem como a quantidade, escala e natureza das operações para as quais as Forças Armadas deverão estar preparadas, em conjugação com as orientações relevantes do planeamento da OTAN e da UE.

2. Finalidades

A presente Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa Militar tem por finalidades:

a. Implementar o planeamento de defesa orientado para o desenvolvimento de capacidades com base no nível de ambição e nos cenários prioritários de atuação com vista a definir requisitos de capacidades abrangendo o médio e longo prazo, a identificar as lacunas consideradas prioritárias, a definir os objetivos de capacidades, implementando o seu desenvolvimento e revendo os seus resultados.
b. Sincronizar, articular e otimizar o planeamento nacional com o ciclo de planeamento OTAN e o processo de desenvolvimento de capacidades da UE e incorporar os objetivos de capacidades cometidos a Portugal no âmbito do planeamento de defesa.
c. Garantir a manutenção e edificação das capacidades essenciais para a defesa militar, busca e salvamento, vigilância e fiscalização dos espaços de soberania ou sob jurisdição nacional, se necessário através da eventual transferência de recursos de capacidades excedentárias ou de menor prioridade.

3. Orientações Políticas

a. Enquadramento

(1) De acordo com o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), Portugal deve estar dotado de uma capacidade dissuasora para desencorajar agressões, garantindo a possibilidade de fazer funcionar em tempo útil os mecanismos de contenção políticos, diplomáticos e militares inerentes ao exercício das responsabilidades de defesa coletiva no quadro das alianças de que Portugal é parte.
(2) Pretende-se igualmente que as Forças Armadas se constituam num instrumento militar capaz de projetar forças conjuntas de elevada prontidão, com base num conceito modular, dispondo de capacidades que permitam um empenhamento autónomo ou integrado em forças multinacionais e em apoio da proteção civil.

b. Cenários de Atuação

(1) O CEDN enfatiza a necessidade das Forças Armadas Portuguesas disporem, prioritariamente, de capacidade para os seguintes cenários de atuação que se encontram detalhados no Conceito Estratégico Militar (CEM):

(a) **Projeção de forças** para participação em missões no âmbito da segurança cooperativa ou coletiva, ou ainda num quadro autónomo – para proteção das comunidades portuguesas no estrangeiro, em áreas de crise ou conflito;
(b) **Vigilância e controlo** dos espaços de soberania e sob jurisdição nacional;
(c) **Resposta a emergências complexas**, designadamente em situações de catástrofe ou calamidade.

(2) Consequentemente, as missões que se concretizam nesses cenários e as capacidades militares deverão ser otimizadas e articuladas, por forma a permitirem a necessária prontidão e capacidade de resposta.

c. Nível de Ambição

(1) O nível de ambição orienta a edificação de um conjunto equilibrado de capacidades que cumpram requisitos operacionais baseados na dimensão da força, na intensidade e duração das operações a realizar e na distância de atuação e tendo como referência o SF.
(2) Considerando os cenários de empenhamento decorrentes do CEDN, as prioridades de desenvolvimento de capacidades e o SF aprovado, privilegia-se uma estrutura baseada num modelo de prontidão (forças ou unidades constituídas e com disponibilidade para empenhamento em função de decisão política) e de continuidade (forças ou unidades constituídas e empenhadas no cumprimento de missões atribuídas), de modo a constituir três conjuntos de forças e meios, referidos no nível de ambição constante da "Defesa 2020":

(a)Uma Força de Reação Imediata (FRI);
(b)Conjunto de Forças Permanentes em Ação de Soberania (FPAS);
(c)Conjunto Modular de Forças.

(3) O nível de ambição atualmente estabelecido será, se necessário, atualizado na próxima Diretiva Ministerial de Planeamento de Defesa tendo por base, a evolução do ambiente estratégico e os resultados obtidos no desenvolvimento do ciclo de planeamento agora iniciado.

d. Prioridades

(1) Tendo em conta os cenários de atuação identificados e o nível de ambição, no presente ciclo de planeamento deverá ser atribuída prioridade no desenvolvimento das capacidades que contribuam para:

(a)A participação em teatros internacionais, no âmbito da segurança cooperativa ou coletiva, ou ainda num quadro autónomo – para proteção das comunidades portuguesas no estrangeiro, em áreas de crise ou conflito;
(b)A vigilância e a afirmação nacional nas áreas marítimas sob jurisdição nacional;
(c)Aumentar a capacidade de resistência contra ciberataques.

(2) Mantendo o objetivo de uma capacidade de dissuasão credível, é prioritária a consolidação das Forças Armadas portuguesas como organização modular, flexível e moderna, adequando-as ao novo ambiente de segurança, o que implicará sinergias na edificação de capacidades, orientadas para os cenários de atuação identificados e de acordo com as orientações aqui definidas.

4. Ciclo do Planeamento de Defesa Militar

a. Ponto de Situação

(1) Com a difusão da DMPDM, e tendo em conta a aprovação dos principais documentos estruturantes do planeamento estratégico militar (CEM 2014, MIFA 2014 e SF 2014) consideram-se realizadas parte das tarefas relativas ao passo I do CPDM (Elaboração da orientação política) e as tarefas do passo II (Definição dos requisitos de capacidades e identificação de lacunas) necessárias ao estabelecimento do processo de definição dos requisitos que se inicia com a difusão da Diretiva de Planeamento de Forças (DPF). Deste modo, encontram-se reunidas as condições para a harmonização definitiva dos ciclos de planeamento (nacional e OTAN).